

MEIO  
AMBIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente  
e Patrimônio Cultural da Capital**

Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ  
Tel. 2240-2931 – 22240-2095 – Fax: 2262-3228

**Inquérito Civil nº MA 9040**

**ARQUIVAMENTO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em março de 2018, a partir de representação anônima noticiando possível descarte irregular de resíduos por pessoas não identificadas no final da Rua Conceição das Alagoas, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, fato que propiciaria a presença de vetores na localidade (fls.02/05).

O Grupo de Apoio aos Promotores – GAP realizou, no dia 21 de março de 2018, diligência no local objeto da denúncia e foi apresentado relatório de vistoria com imagens que indicam ter havido descarte irregular de resíduos no local (fls. 13/19).

Oficiada, a COMLURB informou ter realizado operação especial na área na qual foram removidas aproximadamente 196 toneladas de material. Além disso, a COMLURB relatou ter adotado iniciativa em conjunto com moradores da localidade de construir um jardim no local, como forma de inibir novos descartes irregulares de resíduos. Por fim, encaminhou relatório de inspeção da Diretoria Técnica e de Engenharia da Companhia, acerca da presença de possíveis vetores, dos quais não foram encontrados vestígios em vistoria realizada no dia 04 de abril de 2018. Ainda assim, foi feita desratização de 3 bueiros e orientação dos moradores (fls. 30/31).

É o relatório necessário

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação anônima noticiando possível descarte irregular de resíduos por pessoas não identificadas no final da Rua Conceição das Alagoas, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, fato que propiciaria a presença de vetores (roedores) na localidade

Inicialmente, após a primeira diligência realizada em março de 2018 pelo GAP, verificou-se ter havido descarte de resíduos no local por pessoas não identificadas (carroceiros da região). Porém, o GAP não logrou colher quaisquer indícios acerca da autoria do fato.

A situação encontrada pelo GAP, uma lesão significativa, porém reversível, decorrente do acúmulo de resíduos no terreno, foi interrompida e modificada a partir da requisição desta Promotoria dirigida à COMLURB, como será descrito a seguir.

## III - DECISÃO

Oficiada pelo Ministério Público e pela SECONSERMA, a COMLURB informou ter realizado operação especial na área na qual foram removidas aproximadamente 196 toneladas de material que fora descartado no local. Portanto, a área enfim foi limpa e o dano revertido.

Além disso, a COMLURB relatou ter adotado iniciativa em conjunto com moradores da localidade de construir um jardim no local, como forma de inibir novos descartes irregulares de resíduos no futuro. Por fim, encaminhou relatório de inspeção da Diretoria Técnica e de Engenharia da Companhia, acerca da presença de possíveis vetores. Nesta inspeção, realizada no dia 04 de abril de 2018, não foram encontrados vestígios de roedores no local. Ainda assim, a COMLURB procedeu a desratização de 3 bueiros e orientou os moradores.

Convém observar, que a denúncia anônima original data de janeiro de 2018 e, desde então, não foi recebida nenhuma nova reclamação acerca do mesmo fato. É evidente que somente a fiscalização contínua poderá assegurar que a atividade permanecerá hígida no futuro, não obstante, não cabe ao Ministério Público substituir os órgãos públicos em sua competência de fiscalização ordinária, que está sendo exercida como demonstram os relatórios de vistoria da COMLURB. Sobretudo, considerando que o Ministério Público deve agir somente quando a

atuação ordinária do órgão competente mostrar-se insuficiente, inexistente ou ineficaz, o que não restou caracterizado no caso presente.

Assim, encerrada a investigação e não havendo nenhuma evidência de novos danos ao meio ambiente face à atuação do Poder Público, faltando justa causa para a propositura de ação civil pública, aplica-se à hipótese o Enunciado abaixo transcrito:

**Enunciado nº 50/2015:** CONSUMIDOR OU MEIO AMBIENTE. ATUAÇÃO EFETIVA DO PODER PÚBLICO. Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório instaurado para apurar danos aos consumidores ou ao meio ambiente se, no curso da investigação, ficar evidenciada a atuação efetiva do poder público, tendente a solucionar a questão. (Aprovado na sessão de 14 de maio de 2015)

### III – DECISÃO

Ante o exposto, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e determino a imediata remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para deliberação.

Registre-se.

Oficie-se.

Comunique-se.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

**CARLOS FREDERICO SATURNINO**

Promotor de Justiça

Matrícula 2096